

A APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS ANTE O AUMENTO NAS TAXAS DE FEMINICÍDIO

COSSIN, Isabelle Caroline; ARAÚJO, Fernanda de Freitas

Palavras-chave: Feminicídio, Violência Doméstica, Lei Maria da Penha.

1 Introdução

A história do combate à violência contra a mulher é marcada por avanços significativos e desafios contínuos, refletindo mudanças sociais, legais e culturais ao longo dos séculos.

No Brasil, foi somente no ano de 2006, com a promulgação da lei 11.340/06, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, que as mulheres passaram a ter uma legislação específica que se trata sobre a violência doméstica e familiar. Em 2015, entra em vigor a lei 13.104/2015, a qual introduz no ordenamento jurídico brasileiro o feminicídio, como uma qualificadora o homicídio, a partir de então, para os crimes praticados contra a mulher em razão da condição do sexo feminino, envolvendo violência doméstica e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, passam a ter uma pena mais severa, com o intuito de amedrontar os agressores. No entanto, mesmo com a criação dessas leis, o número de mulheres vítimas de feminicídio aumenta a cada ano.

2 Objetivo

O presente texto tem por objetivo compreender a aplicação e fiscalização das medidas protetivas, os critérios para sua concessão, e porque mesmo com a criação de leis voltadas para o enfrentamento de crimes relacionados a violência doméstica e familiar contra a mulher, o número de vítimas de feminicídio aumenta a cada ano.

3 Método

Para a produção do presente texto, foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica e análise de dados.

4 Desenvolvimento

O principal marco da luta contra a violência familiar contra a mulher, é sem dúvidas, a Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. Foi graças a persistência e a luta de Maria da Penha Maia Fernandes, que a lei foi criada com a finalidade de criar, mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição da Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas De Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, punir e erradicar a Violência contra a Mulher.

Paula do Nascimento Barros González Teles, descreve em seu artigo “Lei Maria da Penha – Uma história de vanguarda”:

Foi a denúncia de Maria da Penha Maia Fernandes à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que resultou na condenação do Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica, que levou à revisão das políticas públicas atinentes à violência contra a mulher e, por consequência, ao surgimento da Lei 11.340/2006. A Lei 11.340/2006 transformou o tratamento legal dado aos casos de violência doméstica, tornando-o crime, e denunciou o cotidiano de violência a que as mulheres são submetidas, fomentando não só a denúncia por parte da vítima, como também por toda a sociedade.

Enquanto a lei do feminicídio, é uma medida legal que reconhece e penaliza os assassinatos de mulheres motivados por questões de gênero, ou seja, quando ocorrem devido à condição de ser mulher. Ela foi criada para combater a violência de gênero e garantir uma punição mais severa para esse tipo específico de crime. A lei considera feminicídio quando o crime envolve violência doméstica ou familiar, menosprezo ou discriminação contra a condição de mulher, entre outros contextos que caracterizam essa forma extrema de violência de gênero.

Para Izabel S. Gomes, “a definição mais abrangente de feminicídio é a morte violenta evitável de uma mulher por sua condição de gênero. É a expressão mais brutal da violência de gênero praticada contra as mulheres”.

Entretanto, mesmo com a aplicação dessas leis, de acordo com o fórum brasileiro de segurança pública, no ano de 2023, 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil, a taxa é de 1,4 (um vírgula quatro) mulheres mortas para cada grupo de 100 (cem) mil, crescimento de 1,6% (um vírgula seis por cento) comparado ao mesmo período do ano anterior, é o maior número já registrado desde a tipificação da lei.

Se analisarmos os números do fórum, ao menos 10.655 (dez mil seiscentos e cinquenta e cinco) mulheres foram vítimas de feminicídio entre 2015 e 2023.

No Brasil, as medidas protetivas de urgência são um importante instrumento legal para a proteção de vítimas de violência doméstica e familiar. Elas foram estabelecidas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e visam garantir a segurança das vítimas de violência doméstica.

Essas medidas podem incluir ordens de afastamento do agressor do lar, proibição de contato com a vítima, suspensão de visitas aos filhos, e a obrigação de frequentar programas de reeducação. A aplicação dessas medidas é de competência dos juízes, que podem decretá-las a partir da provocação da vítima.

A fiscalização das medidas protetivas é uma responsabilidade compartilhada entre diferentes órgãos e instituições. A Polícia Militar e Civil desempenham papéis cruciais no monitoramento e na execução das ordens de afastamento e de proibição

de contato. Em muitos casos, a vítima pode contar com a assistência das delegacias especializadas em crimes contra a mulher, que têm profissionais treinados para lidar com essas situações.

Além das forças policiais, o acompanhamento das medidas protetivas também é realizado por meio de centros de referência e de assistência social. Esses centros oferecem suporte psicológico e social às vítimas, ajudando na integração dos serviços e no monitoramento da situação.

Mas afinal, no que consiste a violência de gênero? De acordo com o artigo 5º da Lei 11.340/2006:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Dispõe o artigo 18 da Lei 11.340/2006, que recebido o pedido da ofendida o juiz decidirá sobre a concessão das medidas protetivas em até 48 (quarenta e oito) horas. Tais medidas podem ser concedidas de imediato, sem a necessidade de audiência ou oitiva do Ministério Público. As medidas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulada, tudo dependerá da análise do caso concreto. Além disso, elas podem ser substituídas por outras medidas mais severas a qualquer momento.

Após a concessão das medidas pelo juiz, é fundamental que sejam comunicadas à autoridade policial competente, que então tem a responsabilidade de garantir sua efetivação. Isso inclui a intimação do agressor para que tome conhecimento das medidas impostas e para que se abstenha de qualquer contato com a vítima. No Paraná, a fiscalização das medidas protetivas é feita através da Patrulha Maria da Penha com o auxílio do Botão do Pânico Virtual.

A autora Nádia Gerhard atenta para a ineficácia das Medidas Protetivas nos termos da Lei 11.340/2006:

As estatísticas comprovam que a simples Medida Protetiva de Urgência não tem alcançado a segurança e a tranquilidade que as mulheres que se encontram em tal situação merecem. Observa-se que, mesmo “amparadas” por tal instrumento, muitas vezes as mulheres voltam a ser agredidas, violentadas e até mesmo

assassinadas pelos mais diversos motivos. O fim de um relacionamento, uma desavença conjugal, um sentimento de posse e propriedade sobre a companheira são razões que têm levado muitas mulheres às agressões constantes e, em muitos casos, à morte.

O aumento dos casos de feminicídio mesmo após a aplicação de medidas protetivas pode ser atribuído a uma série de fatores complexos e inter-relacionados. Primeiramente, as medidas protetivas, embora essenciais, muitas vezes não são acompanhadas de recursos adequados para garantir sua eficácia. Isso inclui desde a falta de pessoal capacitado para fiscalizar e garantir o cumprimento das ordens judiciais até a insuficiência de abrigos seguros para as vítimas.

Além disso, questões culturais profundamente enraizadas, como a percepção da mulher como propriedade do homem e a desigualdade de gênero, perpetuam um ambiente que tolera e, por vezes, até justifica a violência contra as mulheres. Essas normas sociais prejudiciais são difíceis de serem combatidas apenas com medidas legais e podem resultar na não denúncia por parte das vítimas, por medo de represálias ou de não serem levadas a sério pelas autoridades.

Outro ponto relevante é a impunidade. Muitos agressores não são devidamente responsabilizados pelos crimes que cometem, o que cria um ciclo de violência onde o agressor se sente encorajado a repetir seus atos. O sistema de justiça muitas vezes falha em garantir julgamentos justos e rápidos, deixando as vítimas em situações vulneráveis por longos períodos.

Após a promulgação da Lei nº 13.104/15, os registros desse tipo de crime aumentaram ano após ano, mesmo enquanto os homicídios em geral apresentaram uma queda significativa de 31% (trinta e um por cento) entre 2017 e 2022, de acordo com os dados recentes do Monitor da Violência, enquanto, os casos de feminicídios aumentaram 37% (trinta e sete por cento) no mesmo período.

Isso se reflete também na escassa fiscalização das medidas protetivas garantidas pelo sistema de justiça brasileiro, o que pode permitir que casos de violência doméstica evoluam para feminicídios, muitas vezes ocorrendo com vítimas que já tinham medidas protetivas, mas que se mostraram ineficazes devido à falta de monitoramento adequado.

5 Conclusão

Sendo assim, percebe-se que a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio foram um importante marco na evolução do Brasil, no que se refere ao combate na violência doméstica e familiar contra a mulher. Entretanto, o corte de verbas, o receio da vítima em denunciar o agressor, e a sensação de impunidade ainda impede que essas leis reinem e alcancem seu principal objetivo: Reduzir a violência contra a mulher.

Referências

Lei 11.340/2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acessado em: 28 mai. 2024.

Lei Maria da Penha – Uma História de Vanguarda Paula do Nascimento Barros González Teles. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 14tCurso: “Capacitação em Gênero, Acesso à Justiça e Violência contra as Mulheres. Disponível em: https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/publicacoes/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/14/capacitacaoemgenero_110.pdf. Acessado em 15 jul. 2024.

Fórum brasileiro de segurança pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-07-o-crescimento-de-todas-as-formas-de-violencia-contra-a-mulher-em-2022.pdf>. Acessado em: 25 abr. 2024.

GOMES, Izabel. S. Femicídio: um longo debate. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 26(2): e39651. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n239651>. Acessado em: 12 mar. 2024.

Disponível em: <https://www.seguranca.pr.gov.br/Noticia/Entenda-como-funciona-o-Botao-do-Panico-Virtual-ferramenta-para-vitimas-de-violencia>. Acessado em 29 ago. 2024.

Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/patrolha-maria-da-penha>. Acessado em 20 ago. 2024.

GERHARD, Nádia. Patrulha Maria da Penha. 1. ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

PICCIRILLO Debora; SILVESTRE Giane. Aumento dos feminicídios no Brasil mostra que mulheres ainda não conquistaram o direito à vida. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP). Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/08/aumento-dos-feminicidios-no-brasil-mostra-que-mulheres-ainda-nao-conquistaram-o-direito-a-vida.ghtml>. Acessado em 05 set. 2024.

PICCIRILLO Debora; SILVESTRE Giane. Aumento dos feminicídios no Brasil mostra que mulheres ainda não conquistaram o direito à vida. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP). Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/08/aumento-dos-feminicidios-no-brasil-mostra-que-mulheres-ainda-nao-conquistaram-o-direito-a-vida.ghtml>. Acessado em 05 set. 2024.

Lei 2848/40. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acessado em 28 set. 2024.